



# Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO MUNICIPAL Nº 668 DE 24 DE JULHO DE 2024

REGULAMENTA O EVENTO II FESTIVAL GASTRONÔMICO E CULTURAL DE ANTÔNIO CARLOS.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso V do artigo 110 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o evento II Festival Gastronômico e Cultural de Antônio Carlos, que será realizado entre os dias 2 e 4 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de dar segurança, comodidade e conforto aos participantes da referida festa;

CONSIDERANDO AINDA, fundar as ações preventivas e corretivas em instrumento de ordem legal,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido o espaço de realização da II Festival Gastronômico e Cultural de Antônio Carlos/2024 como o perímetro compreendido por toda área da Av. João Cabral e seu entorno.

**Parágrafo único.** As seguintes áreas compõem o entorno:

- I - Rua Cap. Antônio Orlando;
- II - Av. Henrique Diniz;
- III - Rua Cap. Jorge Duffles;
- IV - Praça Major Neca Andrade.



# Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º** Fica proibido no espaço do II Festival Gastronômico e Cultural de Antônio Carlos/2024 e em seu entorno:

I - a utilização de copos e garrafas de vidro;

II- o porte de qualquer arma, inclusive as brancas, salvo os instrumentos necessários à cozinha das barracas licenciadas;

III - o exercício de atividades ambulantes.

**Parágrafo único.** Será facultado aos flagrados com copos ou garrafas de vidro, a substituição destes por recipientes de plásticos ou similares, caso não queiram fazer a imediata entrega do objeto à autoridade competente.

**Art. 3º** Fica igualmente proibido qualquer tipo de sonorização, inclusive em veículos automotores, em toda área reservada para o II Festival Gastronômico e Cultural de Antônio Carlos/2024, bem como em seu entorno, permitida tão somente a comunicação e som originários do palco de shows.

**Art. 4º** O agente infrator será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na reincidência, poderá ser imposta a pena de multa, nos termos da legislação municipal em vigor.

**Art. 5º** Fica proibido o trânsito de veículos não autorizados no espaço de realização do II Festival Gastronômico e Cultural de Antônio Carlos/2024.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 24 de julho de 2024.

**MARCELO RIBEIRO DA SILVA**

Prefeito Municipal de Antônio Carlos